

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0032/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0105/2021– PREGÃO PRESENCIAL N° 0045/2021

Aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0105/2021 – Pregão Presencial nº 0045/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, DMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Turismo e da Merenda Escolar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JOSÉ CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.065/0001-33, com sede na AVENIDA BERENICE CATAO, nº 107, bairro SÃO CRISTOVAO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 600.873.906-04, **responsáveis pela assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, segundo às cláusulas e condições seguintes:

1ª – O presente registro de preços tem por objeto a eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, DMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Turismo e da Merenda Escolar, conforme resultado final anexo, por fornecedor:

Empresa(s): Conforme anexo individualizado por empresa.

Obrigações gerais (comum a todas as empresas signatárias):

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos nos locais determinados abaixo:

- Departamento de Assistência Social – Praça Arthur Brasília, nº 80, - bairro Centro (a relação dos endereços dos CRAS e Clubes da Cidadania estão disponíveis no Departamento de Assistência Social);
- Departamento de Agricultura (Rua Juscelino Kubitschek, nº 441, bairro – Centro);
- Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº183, bairro - São Cristovão);
- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi (Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, bairro - Centro);
- Departamento de Turismo (Rua Dr. Manuel Joaquim, nº 245, bairro - Centro) ;
- Departamento de Esporte (Rua Cônego Monte Raso, nº 71, bairro – Centro);
- Policlínica (Rua Francisca Paula de Jesus, nº 14, bairro – Centro), PSFs e CAPS (a relação dos endereços dos PSFs estão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde);
- Secretaria Municipal de Educação (Praça Arthur Brasília, nº 56, bairro – Centro) e escolas municipais (a relação dos endereços das escolas estão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação);

Caso haja alteração de endereço no decorrer do ano, a empresa será notificada.

Se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer botijões ou galões em comodato ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Termo Contratual, sem ônus adicional ao Município.

Caso haja alguma irregularidade com os botijões que possa comprometer a integridade e segurança das pessoas, a Contratada será comunicada do fato, e caberá a mesma o dever de sanar de imediato as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município e, se for o caso, a Contratada deverá substituir imediatamente o botijão, através de funcionário devidamente treinado, no local em que botijão estiver instalado.

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante da autorização de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Parágrafo único: A Administração, caso haja necessidade de aquisição e/ou contratação, se reserva no direito de adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.2ª – O presente processo licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município a firmar contratações, bem como não obriga a contratação da totalidade do objeto licitado, podendo ocorrer licitações destinadas à prestação dos serviços supracitados, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência da contratação, em igualdade de condições.

3ª – Caso ocorra aquisição ou contratação, a licitante vencedora deverá fornecer os produtos ao Município e entregá-los no endereço e horário constante na AF(Autorização de Fornecimento), ou documento similar, a qual será expedida e

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

entregue à licitante/empresa, para que o fornecimento ou serviço ocorram no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, respeitadas todas as condições previstas no edital, como se aqui estivessem transcritas.

4ª – Em caso de aquisição e/ou contratação, a mercadoria deverá estar devidamente embalada e acondicionada para o transporte, de forma a garantir a integridade de todos os produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante contratada a substituição de eventuais produtos danificados durante o transporte.

5ª – Os preços que venham ser pactuados somente poderão ser reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93.

6ª – Em caso de contratação, a(s) empresa(s) obriga(m)-se a manter, durante toda a vigência do contrato(s) decorrente(s) desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

7ª – Em caso de contratação ou aquisição, o Município não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a empresa/contratada.

8ª – Esta Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente não poderão ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção de 5% (cinco por cento) do valor total registrado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso, inclusive rescisão.

9ª – Caso seja solicitado o fornecimento ou o início da execução do serviço, o atraso injustificado na entrega ou no início ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1 – Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 – Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 – Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão da ata de Registro de Preços com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Nos casos de descumprimento do disposto na cláusula 11.4 do edital, em especial nos casos em que a empresa se encontrar irregular junto ao INSS, FGTS ou Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal.

10ª - Este registro de preços terá vigência 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

11 – Esta ata ou contrato(s) dela decorrente(s) poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Município, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, ou por interesse público, o que se dará por decisão motivada.

11.1 – Nos casos de compra com entrega integral em única parcela fica dispensado o Município da formalização de contrato valendo como tal a nota de empenho conforme disposto no art. 62 § 4º da lei de licitações 8.666/93.

11.2 - A empresa que subscreve esta Ata reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93

12ª – Em caso de contratação, o Município de Baependi reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, caso seja firmado, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou por interesse público municipal, o que se dará por decisão motivada.

Parágrafo único: A empresa que subscreve esta Ata reconhece, em caso de contratação, os direitos da contratada no caso de rescisão unilateral, conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

13ª – Em caso de contratação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar), juntamente com certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega/recebimento da mercadoria.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

14ª – Caso haja futuras contratações, estas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária n° 178 -
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0196 00.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPARTAMENTOS
182 - 3.3.90.30.00.2.03.00.15.451.0008.2.0197 00.01.00 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
188 - 3.3.90.30.00.2.04.00.20.606.0015.2.0050 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES AGRÁRIAS E ABASTECIMENTO
189 - 3.3.90.30.00.2.05.00.27.812.0010.2.0055 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
191 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
192 - 3.3.90.30.00.2.06.01.12.122.0006.2.0061 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO
193 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
194 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.43 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
195 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.361.0006.2.0063 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
200 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.46 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS
201 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS
202 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0068 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS
203 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.47 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
204 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.46 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
205 - 3.3.90.30.00.2.06.02.12.365.0006.2.0069 00.01.01 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
216 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
217 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.54 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
218 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.02 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
219 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
231 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0100 00.01.29 ATIVIDADES DE GESTÃO E OPER DO PROG. BOLSA FAMILIA
232 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0103 00.01.29 DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF
233 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0104 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES CONVIVÊNCIA E FORT. VINCULOS
234 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0192 00.01.29 DESENV. E OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
235 - 3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0004.2.0193 00.01.29 DESENV. E OPER. DA GESTÃO PBF E GESTÃO SUAS
236 - 3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0012.2.0118 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
241 - 3.3.90.30.00.2.11.00.08.122.0002.2.0132 00.01.29 DESENVOLVIMENTO AÇÕES ADM. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - 3.3.90.30.00.2.12.00.27.695.0011.2.0134 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
244 - 3.3.90.30.00.2.14.00.04.243.0002.2.0136 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
447 - 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.02.55 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA, limitadas ao valor global de R\$ 103.025,00 (CENTO E TRES MIL E VINTE E CINCO REAIS), sendo compromissado a cada licitante compromissada o valor respectivo conforme ata de sessão pública, cujos valores serão discriminados, demonstrando quantitativo e valores unitários em anexos individualizados por compromissária.

15ª – São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços todas as cláusulas do Edital do certame supramencionado, bem como seus Anexos, como se nela estivessem escritas.

16ª – Também integra a presente ata o(s) anexos, emitido um por empresa vencedora, discriminando o quantitativo e valor unitário dos itens do compromisso, em consonância com a ata de sessão pública, sendo atribuído o número de anexo conforme o número de compromissárias, organizadas por ordem alfabética, elencadas abaixo:

ANEXO I – EMPRESA JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA

17ª – Para discussões a respeito desta Ata de Registro de Preços, bem como de qualquer contrato dela decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, competente a qualquer outro.

Baependi/MG 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA
José Cláudio Severiano Pereira
CPF nº 600.873.906-04

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

Vista e Aprovada: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0032/2021

Aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede administrativa situada na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, portador do CPF nº 462.326.996-53, institui a presente **Ata de Registro de Preços**, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 043/2009, decorrente do Processo Licitatório nº 0105/2021 – Pregão Presencial nº 0045/2021, cujo objetivo fora o Registro de preços para eventual aquisição de água e gás de cozinha, destinados a manutenção dos serviços da Sede Administrativa, DMDUR, Agricultura, Esportes, Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Turismo e da Merenda Escolar, a qual é firmada com as EMPRESAS: **JOSÉ CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.049.065/0001-33, com sede na AVENIDA BERENICE CATAO, nº 107, bairro SÃO CRISTOVAO, cidade de BAEPENDI, estado de MINAS GERAIS, CEP 37.443-000, neste ato representada pelo Sr(a) JOSÉ CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 600.873.906-04,

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES COMPROMISSADOS PELA SIGNATÁRIA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	3663	ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20 LITROS	BELA SERRA	GL	3370	R\$ 11,00	R\$ 37.070,00
0002	5701	Cilindro de Gás de Cozinha de 45kg	SUPERGASBRÁS	UN	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
0003	3662	GÁS DE COZINHA - 13KG	SUPERGASBRÁS	BOTIJA	663	R\$ 85,00	R\$ 56.355,00
Total Geral ==>							R\$ 103.025,00

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos nos locais determinados abaixo:

- Departamento de Assistência Social – Praça Arthur Brasília, nº 80, - bairro Centro (a relação dos endereços dos CRAS e Clubes da Cidadania estão disponíveis no Departamento de Assistência Social);
- Departamento de Agricultura (Rua Juscelino Kubitschek, nº 441, bairro – Centro);
- Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Rua Emílio Patrocínio Nogueira, nº183, bairro - São Cristovão);
- Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Baependi (Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, bairro - Centro);
- Departamento de Turismo (Rua Dr. Manuel Joaquim, nº 245, bairro - Centro) ;
- Departamento de Esporte (Rua Cônego Monte Raso, nº 71, bairro – Centro);
- Policlínica (Rua Francisca Paula de Jesus, nº 14, bairro – Centro), PSFs e CAPS (a relação dos endereços dos PSFs estão disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde);
- Secretaria Municipal de Educação (Praça Arthur Brasília, nº 56, bairro – Centro) e escolas municipais (a relação dos endereços das escolas estão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação);

Caso haja alteração de endereço no decorrer do ano, a empresa será notificada.

Se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer botijões ou galões em comodato ao Setor que solicitar, durante toda a vigência do Termo Contratual, sem ônus adicional ao Município.

Caso haja alguma irregularidade com os botijões que possa comprometer a integridade e segurança das pessoas, a Contratada será comunicada do fato, e caberá a mesma o dever de sanar de imediato as eventuais falhas apontadas, sem que disso decorra qualquer custo ao Município e, se for o caso, a Contratada deverá substituir imediatamente o botijão, através de funcionário devidamente treinado, no local em que botijão estiver instalado.

Os produtos deverão ser entregues no endereço constante da autorização de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1ª Este anexo é parte integrante da ata 0032/2021 e a signatária compromete-se a cumprir todas as cláusulas expressas no instrumento original.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

JOSE CLAUDIO SEVERIANO PEREIRA
José Cláudio Severiano Pereira
CPF nº 600.873.906-04